



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 226/90

Aprova a reformulação do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1090/87, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na Resolução CFE nº 12/83, nas pertinentes Normas em vigor na UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Letras, preferencialmente, e a outros graduados em áreas afins.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso, escolhido entre os docentes aprovados para o mesmo.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Literatura Portuguesa será ministrado em módulos semestrais de conteúdos programáticos diferenciados, de acordo com os Anexos de I a V desta Deliberação.

§ 1º - Cada módulo compreenderá 180 horas/aula, sendo 150 distribuídas pelas disciplinas e 30 referentes a atividades didático-pedagógicas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso determinar o módulo, bem como estabelecer o número de turmas a ser oferecido a cada semestre.

§ 3º - Terá direito a Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa o aluno que lograr aprovação em dois diferentes módulos quaisquer, integralizando o currículo, de acordo com o disposto na presente Deliberação.

§ 4º - Terá direito a Certificado de Curso de Extensão em Literatura Portuguesa o aluno que lograr aprovação em apenas um módulo até o final do período máximo de integralização do Curso de Especialização.

Art. 4º - O ingresso no Curso de Especialização em Literatura Portuguesa será feito mediante exame de seleção, que compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada, que incluíra, necessariamente, diploma de licenciatura plena ou bacharelado;
- b) apreciação do *Curriculum vitae*;
- c) prova escrita, relativa a conteúdo programático que será fornecido ao candidato no momento em que inscreva para a prova de seleção.

Art. 5º - A matrícula do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa deverá ser feita semestralmente, e estará vinculada a um único dentre os oferecidos.

§ 1º - Serão oferecidas turmas de, no máximo, 15 (quinze) alunos, obedecidos os seguintes critérios:

- a) renovação de matrícula de alunos aprovados em módulo oferecido no semestre imediatamente anterior;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

- b) reabertura de matrícula de alunos que a tenham requerido em tempo hábil, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- c) renovação de matrícula de alunos reprovados em módulos oferecidos no semestre anterior;
- d) rematrícula de alunos que tenham concluído 02 (dois) módulos, logrando aprovação em ambos;
- e) matrícula de alunos que tenham sido aprovados no exame de seleção, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º - A aprovação em um dos módulos isenta o candidato de novo exame de seleção.

§ 3º - - A reabertura de matrícula poderá ser concedida ao aluno que, tendo interrompido o curso mediante aprovação de pedido de trancamento de matrícula, desejar o retorno, que não estará necessariamente vinculado ao módulo oferecido por ocasião do trancamento.

Art. 6º - O curso será integralizado num mínimo de dois e num máximo de quatro semestres letivos.

Art. 7º - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) atividades de pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

e) atividades didático-pedagógicas.

Art. 8º - O aproveitamento de que trata o Artigo 7º será expresso por um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Muito Bom
- C - Bom
- D - Insuficiente

§ 1º - Os conceitos A, B e C aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito D corresponderá a reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina deverá tornar a cursá-la e ser aprovado.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito D em mais de duas disciplinas será considerado reprovado naquele módulo.

§ 5º - O aluno reprovado em dois módulos quaisquer, ou duas vezes na mesma disciplina, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 9º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

Art. 10 – Semestralmente, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório das atividades desenvolvidas, em duas vias, incluindo relação dos alunos que, por terem integralizado o currículo, fazem jus ao respectivo Certificado.

Parágrafo único – A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

Art. 11 – Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos, submetida à homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 12 - Art. 41 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 189/88 e demais disposições em contrário.

UERJ, EM 11 DE JANEIRO DE 1987

IVO BARBIERI

REITOR

MÓDULO A – ESTÉTICA MEDIEVAL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1 – A Cultura Peninsular na Idade Média	30 h / a
2 – O Romance da Cavalaria	30 h / a
3 – A Poética Trovadoresca	15 h / a
4 – As Cantigas	30 h / a
5 – Os Cancioneiros	15 h / a
6 – O Teatro	30 h / a
	<hr/>
	150 h / a
Atividades didático-pedagógicas	30 h / a
TOTAL	180 h / a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

MÓDULO B – ESTÉTICAS DOS SÉCULOS XVI E XVII

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1 – A Cultura Portuguesa nos séculos XVI e XVII	30 h / a
2 – A poética clássica	15 h / a
3 – A Tragédia Renascentista	30 h / a
4 – Camões, o Épico	30 h / a
5 – Camões, o Lírico	30 h / a
6 – A Lírica Barroca	30 h / a
7 – Os sermões	15 h / a
	<hr/>
	150 h / a
Atividades didático-pedagógicas	30 h / a
TOTAL	180 h / a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

MÓDULO C – ESTÉTICA DOS SÉCULOS XVIII E XIX

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1 – A Cultura Portuguesa nos séculos XVIII e XIX	30 h / a
2 – O Iluminismo	15 h / a
3 – A Lírica Romântica	15 h / a
4 – A Ficção Romântica-Realista	45 h / a
5 – A Lírica Realista	15 h / a
6 – O Teatro	30 h / a
	<hr/>
	150 h / a
Atividades didático-pedagógicas	30 h / a
TOTAL	180 h / a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

MÓDULO D – ESTÉTICA DOS SÉCULOS XVIII E XIX

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1 – A Cultura Portuguesa no século XX - I	30 h / a
2 – Simbolismo e Decadentismo	30 h / a
3 – Orpheu	15 h / a
4 – Fernando Pessoa	30 h / a
5 – Presença	15 h / a
6 – A Lírica Contemporânea	30 h / a
	<hr/>
	150 h / a
Atividades didático-pedagógicas	30 h / a
TOTAL	180 h / a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 226/90)

MÓDULO E – NARRATIVA MODERNA E CONTEMPORÂNEA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1 – A Cultura Portuguesa no século XX - II	20 h / a
2 – O Neo-Realismo	20 h / a
3 – A Literatura Existencialista	20 h / a
4 – O Romance Português Pré-Contemporâneo	30 h / a
5 – O Romance Português Contemporâneo	30 h / a
6 – O Teatro	30 h / a
	<hr/>
	150 h / a
Atividades didático-pedagógicas	30 h / a
TOTAL	180 h / a